

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA,
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.04.18.01 - DIV

MASTER COMERCIAL DE TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 74.446.949/0001-56, com sede na Rua Jurupari, 93, Bairro Jardim Oriental – São Paulo/SP, neste ato representada por seu procurador infra assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, com fundamento no artigo 109 da Lei 14.133 em, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão desta digna Comissão de Licitação, que julgou habilitada e vencedora a licitante: **TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA** pelas razões de fato e direito que passa a expor:

1. DO BREVE RELATO DOS FATOS:

Primeiramente, cumpre ressaltar, que a Recorrente é uma empresa séria, cumpridora de seus contratos e que sempre atendeu de forma satisfatória a todos os seus clientes, quer sejam particulares ou públicos. De tal forma que nunca houve qualquer óbice que pudesse vir a macular a imagem desta empresa.

No dia 9/05/2024, foi realizado o Pregão eletrônico, que têm por objeto a contratação de empresa

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÕES DE EQUIPAMENTO (S) DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTOS E SOFTWARES, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

Ocorre, que após apresentação dos catálogos técnicos da empresa vencedora, proposta notamos que a referida empresa não atende na íntegra as exigências do edital, conforme iremos descrever no decorrer deste recurso.

Esta Recorrente, vêm em sede de Recurso, manifestar sua inconformidade com tal resultado, eis que a empresa: TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, mesmo não acatando as exigências previstas no ato convocatório, e não atendendo os requisitos técnicos do objeto do edital, foi declarada vencedora.

2. DO DIREITO DE RECURSO.

DA FASE DE RECURSOS:

9.11.8 - A recorrente a qual tiver intencionado em momento oportuno terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentar os memoriais contendo as razões recursais, obrigatoriamente por meio de registro no sistema e, havendo imagens, ilustrações e demais informações que eventualmente não suportadas pela plataforma, também deverão ser enviados via e-mail constante do quadro resumo deste edital.

3. DAS RAZÕES:

A empresa TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, descumpriu várias exigências elencadas no Edital, principalmente ofertando equipamento não aderente ao exigido no edital.

O edital exige:

LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Soluções disponíveis no mercado:

Solução 01 - Controle manual: através de formulários e documentos físicos convencionais, onde o controle dos dados se daria pelo preenchimento das informações pelo servidor.

SOLUÇÃO 02 - BIOMETRIA: UTILIZANDO IMPRESSÕES DIGITAIS, RECONHECIMENTO FACIAL OU VARREDURAS DE RETINA PARA REGISTRAR A ENTRADA E SAÍDA DOS FUNCIONÁRIOS. ISSO É ALTAMENTE PRECISO E DIFÍCIL DE FRAUDAR.

Solução 03 - Aplicativos móveis: Funcionários podem registrar sua frequência de trabalho através de aplicativos em smartphones, usando geolocalização para verificar a presença no local de trabalho.

Solução 04 - Cartões de proximidade: Funcionários usam cartões ou tags RFID para registrar sua entrada e saída ao passar por um leitor de proximidade.

Solução 05 - Sistemas de reconhecimento de voz: Funcionários registram sua presença falando seu nome ou código em um sistema de reconhecimento de voz.

Solução 06 - Sistemas de reconhecimento de íris: Semelhante ao reconhecimento facial, mas usando a íris para autenticação.

Conclusão:

Pelo nosso levantamento, entendemos que essas alternativas são mais eficientes, reduzem a possibilidade de fraudes e oferecem uma melhor precisão na gestão da frequência dos funcionários. No entanto, cada uma delas tem suas próprias considerações de custo, privacidade e complexidade técnica.

Deste modo, visando a segurança, controle e rigidez da frequência, sobretudo, ante as condições financeiras e a capacidade técnica e operacional da Administração, entendemos que a **SOLUÇÃO 02** é a que mais se demonstra como razoável a escolha da Administração, sendo escolhido, nesse sentido, o ponto biométrico digital.

Como podemos notar o estudo do edital, foi escolhido a solução 02 que tem como identificação de reconhecimento a tecnologia FACIAL, analisando a proposta e catalogo da arrematante nota-se que a mesma não apresentou equipamento com leitura facial e somente BIOMETRIA DIGITAL, contrariando a exigência editalícia, nota-se na imagem abaixo que o equipamento ofertado em suas especificações técnicas não dispõe da leitura facial.

REQUISITO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
MEMÓRIA DE TRABALHO (MT)	Quantidade	168 300 000 estereótipos
MEMÓRIA REGISTRO PERMANENTE (MRP)	Todas as operações de	até 11 milhões de pixels
	Padrão dos dados de memória	5 Anos
SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA QUÊZA DE ENERGIA	No modo integrado ao equipamento	Sim
	Autonomia em modo de guarda de energia	até 8 horas
INTERFACES DE COMUNICAÇÃO	Paralelo IEEE1394 e USB 2.0	Sim
	USB 2.0	2 portas
PROCESSADOR	Arquitetura	ARM 32 BITS
TIPO DE LETORAS	Capacidade de Barras / Formatos e Smart	Sim
	Interação Digital	Sim
	Resolução	600 dpi
BIOMETRIA	FPR (Taxa de Falsa Rejeição)	0,00011%
	FAR (Taxa de Falsa Aceitação)	0,000201%
	Quantidade de Fingerprint	0 000 / 10 000 / 18 000 / 25 000
	Ventilação de Duto Frio	Optional
	Visual	Display TFT 5" touch screen
	Aplicativos	Fotografia, Música, Memórias, controle de câmera
INTERFACE COM O USUÁRIO	Tecno	Excelent
	Modo Acessibilidade	Sim
	Auto Salva e Save	Optional
ARQUITETURAS DE SISTEMAS	Online / Offline	Sim
DIMENSÕES	Altura x Largura x Profundidade (mm)	515 x 265 x 135
PESO APROXIMADO	Fórmula	3,5kg
	Fonte de Alimentação	Interna

Desta forma por não atender ao exigido do edital ofertando equipamento de biometria DIGITAL conforme catálogo e proposta a PREFEITURA irá homologar uma empresa que esta ofertando uma tecnologia obsoleta ao mercado? Ainda mais contrariando ao exigido em edital?

ETAPA DE LANCES:

Nota-se na etapa de lances um erro sistêmico para o lote 2 na execução do lance, a configuração feita para o intervalo mínimo entre lances ser em R\$ 100,00 não possibilita que lances ofertados entre a distancia centésima fossem aceito após o lance decimal, o lote 2 por ter preço de maior quantidade solicitadas e maior quantitativo do edital deveria ter sido configurado para intervalor menores, tendo em vista que seu valor unitário poderia ser reduzido em unidade tendo em vistas a média de mercado, exemplo R\$ 9,00, a configuração do sistema de compras para lances no lote 2 prejudicou e lesou propriamente a PREFEITURA de obter preços compatíveis com o mercado, percebe-se na imagem abaixo no quadro de lances do lote 2 onde estranhamente lances aonde obedeceram o ultimo limite centesimal não serem aceito.

Enviar lance > Pregão Eletrônico: UA5G 981373 - N° 91801/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

2 LICENCIAMENTO DE DIREITOS PERMANENTES DE USO DE SOFT...

< apelido >

Sem benefícios ME/EPP

Melhor valor (unitário) R\$ 38,0000

Meu valor (unitário) R\$ 138,5300

Propostas iniciais	Melhores valores por fornecedor	Todos os lances
Data/hora registro	Valor do lance (unitário)	
09/05/2024 08:41:25	R\$ 38,0000	
09/05/2024 09:00:17	R\$ 38,0100	
09/05/2024 08:45:54	R\$ 38,1000	
09/05/2024 08:50:54	R\$ 40,0000	

Observações

- Os registros tachados foram excluídos.
- As informações presentes nesta listagem refletem apenas o que aconteceu durante a etapa de disputa.
- Consulta realizada em 14/05/2024 às 22:07:58 horas. (Recarregue a página para atualizar informações).

4 - RAZÕES DA REFORMA E DO DIREITO:

Inicialmente, frisa-se que esta benemerente Comissão de Licitação, equivocou-se à catalogar à empresa TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA e anunciar que a proposta da licitante, atende os quesitos exigidos no Edital.

Vejamos o que preceitua o artigo 3º, a lei de Licitações:

*Art. 3º – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da*

probidade administrativa, da vinculação do instrumento do ato convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Resta claro, que a empresa TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, violou petulantemente a Lei de licitações principalmente no que tange ao princípio da Legalidade, e o da Vinculação do Ato Convocatório, princípios estes que são norteadores do Direito Administrativo, e da Lei de Licitações, eis que mesmo não cumprindo todas as exigências impostas no Edital, decidiu participar do certame, e erroneamente foi declarada vencedora.

APLICAÇÃO DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O princípio da legalidade, norteador dentro da Administração Pública, pode ser observado no seguinte artigo:

*“Art. 37 – Constituição Federal – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”*

Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, define:

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.”

Ressalta-se, que tanto a Administração, quanto os licitantes, devem se valer do Princípio da Legalidade, não praticando atos que estão em desacordo com a Lei.

Ficou evidenciado que a empresa TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA não agiu de forma legal, quando resolveu participar do certame, mesmo ciente de que não preenchia os quesitos necessários para tal.

Por fim, não resta dúvidas que a TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA vencedora do certame, não cumpriu com as exigências elencadas no Edital, e por isso deverá ser desclassificada do certame.

5. DOS PEDIDOS:

De acordo com o exposto e sem prejuízo do uso das garantias constitucionais, requer:

- a) que o presente Recurso seja recebido tempestivamente;
- b) que a empresa TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, seja desclassificada, por não atender aos inúmeros itens do Edital;

Nestes termos, pede deferimento.

Respeitosamente,

São Paulo, 14 de maio de 2024.



Atenciosamente,

MASTER COML DE TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA
CNPJ 74.446.949/0001-56 // IE: 114.056.022.117
Inscrição Municipal – 2.235.342-9
ROBSON LANA FANTINATI – PROCURADOR
Cédula de Identidade nº: 41.128.065-X - SSP / SP
CPF: 316.579.378-60